



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Atribuições e Procedimentos de Governança	3
2.1.	Processos Gerais	3
2.2.	Diretor de Riscos.....	4
2.3.	Área de Riscos.....	4
2.4.	Comitê de Riscos.....	4
3.	Risco de Mercado.....	5
4.	Risco de Liquidez.....	6
5.	Risco de Crédito	7
6.	Risco de Contraparte.....	9
7.	Risco Operacional.....	10
8.	Risco de Concentração.....	10
9.	Monitoramento de Riscos.....	10
10.	Documentos Corporativos Relacionados.....	11
11.	Medidas em Caso de Descumprimento da Política	11
12.	Vigência e Revisões	11
13.	Registro de alterações.....	11
14.	Aprovadores.....	11
15.	Dúvidas.....	12

1. Objetivo

A Política de Gestão de Riscos (“Política” ou “Documento”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes, princípios, responsabilidades e procedimentos adotados pela RB Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (“RBI Gestora” ou “Instituição”) para o gerenciamento integrado dos riscos inerentes às suas atividades. Esta Política define os critérios utilizados para identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, controle, mitigação e reporte dos diversos tipos de riscos aos quais as carteiras sob gestão e a própria Instituição estão expostas.

O gerenciamento de riscos tem papel essencial na estrutura de governança da RBI Gestora, sendo elemento central para assegurar a condução prudente, segura e eficiente de suas atividades, em conformidade com a regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM nº 21/21 e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA ART”), bem como com as melhores práticas de mercado.

Esta Política visa garantir que todos os riscos relevantes à gestão profissional de recursos sejam tratados de forma estruturada e proporcional ao porte, perfil, complexidade, estratégias de investimento e produtos administrados pela RBI Gestora, contemplando, entre outros: risco de mercado, liquidez, crédito, contraparte, operacional e concentração.

Além disso, o documento tem por finalidade assegurar que:

- a Instituição disponha de um processo contínuo, independente e tecnicamente robusto de análise e monitoramento de riscos.
- as decisões de investimento sejam tomadas considerando limites, métricas e controles previamente estabelecidos.
- eventos de risco sejam avaliados tempestivamente, com planos de ação coerentes e proporcionais;
- haja transparência e rastreabilidade das informações reportadas à Alta Administração, Comitê de Riscos, Compliance e demais partes interessadas.
- sejam atendidos os princípios fiduciários e regulatórios relacionados à proteção dos investidores e à integridade dos mercados.

Ao consolidar essas diretrizes, a RBI Gestora reafirma seu compromisso com a cultura de riscos, com a governança responsável e com a manutenção de um ambiente sólido, controlado e alinhado às exigências regulatórias e autorregulatórias.

2. Atribuições e Procedimentos de Governança

2.1. Processos Gerais

A equipe de riscos é responsável pelo monitoramento da execução das premissas e atividades definidas nesta Política, bem como pela proposição de alterações nas metodologias envolvidas na gestão de riscos, execução dos comitês de risco, controle das métricas para apuração da exposição a risco e, por fim, pela elaboração dos relatórios que são disponibilizados às áreas de Compliance, Jurídico e à diretoria da RBI Gestora.

2.2. Diretor de Riscos

O Diretor de Risco se reporta diretamente ao Comitê de Risco, e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários. Suas responsabilidades consistem em:

- Garantir o cumprimento e qualidade de execução das disposições desta política.
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.
- Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes da RBI Gestora (“Plano de Contingência”).
- Tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos na política de gestão de riscos e nos contratos de carteira administrada.
- Elaborar e apresentar os dados referentes ao acompanhamento e monitoramento no Comitê de Riscos.

2.3. Área de Riscos

A área de Riscos é responsável pelo gerenciamento de riscos de toda a RBI Gestora. Suas responsabilidades consistem em:

- Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta política.
- Monitorar a exposição das carteiras de valores mobiliários aos riscos descritos nesta política e elaborar relatórios de risco periódicos.
- Acompanhar a marcação a mercado realizada pelo distribuidor das carteiras sob gestão da RBI Gestora e verificar se os cálculos estão de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado.
- Zelar pela manutenção do saldo positivo ou igual a zero (0) de todas as carteiras sob administração da RBI Gestora.
- Garantir que as operações realizadas nas carteiras sob gestão não tenham como contraparte a RBI Gestora, a menos que haja devida autorização do cliente ou que seja comprovada a impossibilidade de conhecimento da natureza da operação.

2.4. Comitê de Riscos

Entende-se por Comitê de Riscos (“Comitê”), o fórum coordenado pelo Diretor de Riscos que tratará sobre a apresentação de metodologias, definições e monitoramento relacionados à gestão de riscos.

O Comitê deverá contar, obrigatoriamente com as seguintes presenças.

Diretor(a) de Riscos	Presidente – CEO	Diretor ou de Gestão de Carteiras/Portfolios
----------------------	------------------	----------------------------------------------

Serão facultadas, mas desejáveis, as presenças de:

Diretor ou delegados de Gestão de Carteiras/Portfólios

Diretor ou delegados de Compliance

Diretor ou delegados de jurídico

O Comitê, a ser conduzido com periodicidade mínima anual, ou sob demanda extraordinária, abordará discussões e deliberações relacionadas à gestão de riscos da RBI Gestora, como:

- Apresentação dos principais resultados do período, destacando eventual violação dos limites preestabelecidos.
- Acompanhamento dos comunicados e demandas regulatórias, bem como mudanças na legislação e seus impactos na Gestão de Riscos.
- Definição e/ou alteração na metodologia de cálculo para apuração e controle de riscos.

Para cada reunião realizada será gerada uma ata que evidencia as discussões e deliberações, assinada por todos os membros com presença obrigatória e compartilhada com os participantes presentes.

3. Risco de Mercado

Risco de mercado pode ser definido como a perda potencial decorrente de oscilações dos preços de mercado dos ativos e/ou passivos detidos nas carteiras. Os principais fatores de risco são as taxas de juros, os preços de ações e a cotação cambial.

O monitoramento do risco de mercado ocorre com frequência diária para as carteiras sob gestão, entretanto a base de fechamento das carteiras é D-1.

Para efeito do gerenciamento e enquadramento das carteiras, será utilizada a metodologia de cálculo de *Value at Risk (VaR)* para todos os tipos de ativos/produtos que compõem as carteiras sob gestão da RBI Gestora.

As métricas para o Controle de *VaR* são as seguintes:

- ✓ Análise das carteiras D-1
- ✓ Base histórica de 252 dias
- ✓ Nível de confiança de 95%

Para as carteiras administradas, espera-se que o *VaR* calculado de qualquer carteira não ultrapasse 2% e, na eventualidade de ocorrência, será enviado um alerta para a área de gestão. Caso o *VaR* de qualquer carteira atinja ou ultrapasse o valor de 5%, será convocado um Fórum de Riscos Extraordinário para deliberação de um Plano de Ação. Para fundos de investimentos, serão definidos percentuais máximos por carteira a cada novo produto, mediante deliberação em Comitê.

4. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser definido como a possibilidade de uma carteira não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive àquelas decorrentes de movimentações solicitadas pelos investidores por falta de recursos líquidos. Também resulta no risco de liquidez a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Para efeito do gerenciamento e enquadramento das carteiras, será calculado o percentual total da carteira que poderá ser liquidado em um determinado prazo, conforme o tipo de carteira. Para tanto, serão utilizadas métricas públicas de volume de negociação por ativo, disponíveis nos canais oficiais da B3 (*Market Data*). A liquidez determinada para os ativos componentes das carteiras será definida por meio do cruzamento entre a posição do cliente no ativo no dia de verificação e o volume negociado do mesmo ativo nos últimos 24 dias úteis, assumindo-se uma capacidade de participação de 5% do total negociado por cliente posicionado em determinado ativo. Tal verificação é aplicável para ativos de Renda Fixa negociados por meio de Balcão organizado (Debêntures, CRAs, CRIs, Cotas de Fundos Fechados, CDCA, COE, Letras Financeiras, LIG, Notas Comerciais e CBIO) e ativos de Renda Variável negociados por meio de ambiente organizado de bolsa (Ações, FIIs, ETFs e BDRs).

Fundos de Investimento terão sua liquidez calculada com base nos prazos de cotização e liquidação divulgados nos respectivos regulamentos.

Havendo previsão de negociação de derivativos em mercados de bolsa nas carteiras sob gestão da RBI Gestora, suas posições serão consideradas de acordo com a orientação (posição comprada ou vendida) e com a finalidade da operação (especulação ou *hedge*). Assim, operações de hedge serão consideradas ilíquidas até que as operações '*hedgeadas*' sejam desfeitas. Para posições especulativas, a liquidez será considerada imediata. Não serão permitidas operações com derivativos de balcão.

Uma vez definida a liquidez, calcular-se-á, então, proporcionalmente, a capacidade de liquidez diária de cada ativo e, por conseguinte, de cada carteira.

Espera-se, para fins de enquadramento, a manutenção mínima de liquidez de 10% da carteira para o horizonte de 2 (dois) dias úteis e 25% para um horizonte de 5 (cinco) dias úteis, exceto se de outra forma definido para a carteira, de forma específica.

O monitoramento do risco de liquidez ocorre com frequência diária para as carteiras sob gestão, entretanto a base de fechamento das carteiras é D-1.

5. Risco de Crédito

Risco de crédito pode ser definido como a perda potencial proveniente do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, ou a desvalorização de um ativo em função da deterioração em sua classificação de risco ou da percepção desta pelos agentes de mercado relacionados ao ativo, tomador, emissor ou contraparte. Também fazem parte dessas perdas potenciais, a redução de ganhos ou remunerações, de vantagens concedidas em renegociações e aos custos de recuperação.

Quando houver nota de crédito pública divulgada por agências de rating do ativo e/ou do emissor, ela será considerada para sua classificação de risco de crédito. Se houver somente nota de crédito pública divulgada por agências de rating atribuída ao emissor do ativo, ela será considerada para a classificação de risco de crédito do ativo.

Quando não houver nota de crédito pública divulgada por agências de rating, a classificação de risco de crédito seguirá metodologia qualitativa interna de avaliação realizada pela área de risco da instituição, que poderá ser realizada previamente ou conforme demandado pela área de Gestão. A classificação não será necessária para ativos que sejam operacionalizados em câmaras de liquidação com contraparte central, uma vez tais ativos não possuem risco de crédito atrelados à operação. Nessa análise, serão consideradas as seguintes variáveis:

- *Duration* do ativo.
- Existência de garantias atreladas à operação.

- Existência de atraso ou inadimplência nos eventos de pagamento de juros ou amortização nos últimos 5 anos.
- Reputação do emissor.

Outras informações poderão ser consideradas, contanto que documentadas, para a deliberação acerca da atribuição da nota de crédito no modelo interno de classificação.

A escala utilizada para classificação interna de crédito compreenderá a nota mínima de 0 e máxima de 4 pontos, composta de acordo com as premissas a seguir:

Classificação de Risco				
	0	0,5	0,75	1
Duration	Até 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Entre 5 e 8 anos	Acima de 8 anos
Garantias	100% da dívida	Entre 50% e 100% da dívida	Até 50% da dívida	Sem garantia
Evento de atraso	-	1	2	3+
Reputação do emissor (*)	-	-	-	1

(*) Reputação do emissor: será efetuada de forma qualitativa, de acordo com informações coletadas na rede mundial de computadores por meio de sites de órgãos oficiais do governo ou sites de notícias de grandes veículos de mídia nacionais ou internacionais. Na ocorrência de apontamentos nas pesquisas realizadas, a avaliação do emissor será levada ao Comitê de Riscos da RBI Gestora para definição de sua classificação.

O risco atribuído ao ativo é definido pela nota final da soma dos pontos conforme a tabela de Classificação de Risco e pode ser classificado entre:

- De 0 a 1 ponto: Risco Baixo
- Entre 1,25 e 3 pontos: Risco Médio
- Acima de 3 pontos: Risco Alto

Eventos de inadimplência atrelados a qualquer ativo acarretam a automática classificação dele na categoria “Risco Alto”, independentemente dos demais fatores analisados.

Para fins de monitoramento de Risco de Crédito, serão consideradas carteiras enquadradas aquelas que possuírem menos de 30% do seu volume financeiro total aplicado em ativos de Risco Alto ou até 60% em ativos de Risco Médio.

O prazo de vigência da classificação de risco atribuída aos ativos e/ou emissores, seja ela proveniente de informação pública (agências de rating) ou de definição conforme metodologia interna, será objeto de deliberação dos comitês de investimentos ou de riscos.

Eventuais questionamentos da alta administração, auditorias internas ou auditorias de supervisores e reguladores deverão ser respondidos fundamentando-se na análise efetuada para cada ativo, que deverá ficar devidamente documentada e arquivada por um período mínimo de 5 anos após o encerramento da distribuição do ativo.

As regras de classificação de risco de crédito previstas nesta seção não se aplicam a carteiras que possuírem regras de risco de crédito específica, definidas em política própria.

6. Risco de Contraparte

Risco de contraparte pode ser definido como a perda potencial proveniente da contraparte de uma operação não cumprir suas obrigações contratuais parcial ou integralmente.

Quando a contraparte é o responsável direto pela liquidação de um ativo, esse risco é abordado como um Risco de Crédito. Se a operação for realizada em ambiente bolsa que disponha de câmara de liquidação atuante como contraparte central das operações, o risco de contraparte será considerado “mitigado”. Para as situações nas quais a contraparte faz a liquidação de ativos, como no mercado de balcão, seu nome precisará ser aprovado pelo Comitê de Riscos.

A classificação de risco de contraparte será feita para as contrapartes das operações realizadas em nome dos clientes da RBI Gestora e em nome da própria RBI Gestora e seguirá metodologia qualitativa de avaliação, devendo ser realizada sempre que houver uma nova contraparte e atualizada anualmente ou sob demanda, pela área de risco da RBI Gestora. Para classificação, serão realizadas pesquisas em fontes públicas e privadas, onde serão considerados aspectos de exposição a mídias negativas, exposição política, envolvimento em processos de interesse da área de Compliance, listas de sanções e restritivas nacionais ou internacionais, entre outros.

A área de risco é responsável por verificar a ocorrência de operações realizadas com contrapartes não aprovadas e sua detecção gerará um evento de risco operacional e, como tal, será discutido no âmbito do Comitê de Riscos da instituição.

Eventuais questionamentos da alta administração, auditorias internas ou auditorias de supervisores e reguladores deverão ser respondidas fundamentando-se na análise efetuada para cada contraparte, que deverá ficar devidamente documentada e arquivada.

7. Risco Operacional

Risco operacional pode ser definido como a perda potencial proveniente de falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, inadequação ou deficiência em contratos, sanções em razão de descumprimento legal, indenizações a terceiros, ou ainda a ocorrência de eventos externos. Essa perda pode ocorrer via custos diretos e com a incapacidade de execução de operações, o que pode acarretar prejuízos aos próprios clientes que possuem carteira sob gestão da instituição.

O monitoramento de risco operacional é realizado pela área de Riscos e conforme identificação de possíveis ocorrências, são definidos os planos de ação corretivos e mitigadores depois de identificada causa raiz. Toda ocorrência deve ser reportada para a área de Riscos, que fará o registro e avaliação para então compor a base consolidada de ocorrências e perdas. Os valores de perdas decorrentes de erros operacionais deverão ser devidamente consolidados e contabilizados mensalmente e, confrontados com o total do patrimônio líquido da instituição, deverão gerar o *Key Risk Indicator (KRI)* a ser apresentado nos comitês de risco.

Não serão definidos limites para fins de gerenciamento de riscos operacionais, uma vez que o objetivo é ter o menor volume possível de ocorrências.

8. Risco de Concentração

O risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros apresentam um percentual relevante de participação na carteira, passando a representar uma nova fonte de perda potencial.

A análise dos limites de concentração das carteiras fica a cargo da área de riscos, que deverá efetuar essa análise em base diária e solicitar justificativas ou plano de ação à área de gestão caso identifique a existência de riscos na composição da carteira.

Fica estabelecido o limite máximo de 20% do total da carteira de cada cliente por ativo. Define-se ainda que, para um mesmo tipo de mercado, o limite de concentração por emissor é de 50% para cada carteira sob gestão da RBI Gestora.

As regras de concentração previstas nesta seção não se aplicam a carteiras que possuírem regras de concentração específica, definidas em política própria e/ou em regulamentação específica.

9. Monitoramento de Riscos

O monitoramento a ser realizado pela equipe de riscos ocorrerá com periodicidade indicada nos itens acima, utilizando os recursos de carteira fornecidos internamente ou por eventual sistema contratado de mercado.

Para o monitoramento de riscos de mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração, serão utilizados os seguintes dados:

- Base de posição das carteiras.
- Precificação dos ativos componentes da carteira.
- Classificação de risco de crédito dos ativos.
- Dados de mercado (DI, Selic, IBOV, Valores de Referência, Taxa de Câmbio e Fatores de Risco) extraídos da B3, ANBIMA e Bacen.

Os dados referentes a riscos operacionais serão fornecidos conforme identificação de riscos ou ocorrências realizada pelas áreas componentes da primeira e segunda linha de defesa da RBI Gestora, bem como por terceiros.

Todos os insumos, riscos e ocorrências servirão de base para alimentação das planilhas eletrônicas utilizadas para acompanhamento dos diversos riscos aos quais às carteiras administradas pela RBI Gestora estejam ou possam vir a ser expostas.

10. Documentos Corporativos Relacionados.

Não aplicável.

11. Medidas em Caso de Descumprimento da Política

O descumprimento deste manual, bem como da regulamentação externa pertinente, poderá resultar em penalizações disciplinares, administrativas ou jurídicas, conforme políticas gerais da instituição e legislação em vigor.

12. Vigência e Revisões

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisada anualmente ou sempre que houver necessidade de atualizá-la em relação as demais diretrizes internas ou leis e regulamentações vigentes.

13. Registro de alterações

Versão	Item	Descrição resumida da Alteração	Motivo	Data
01	-	Criação da Política de Gestão de Riscos	Criação da Política	01/04/2024
02	-	Atualização da Política de Gestão de Riscos	Revisão anual	01/04/2025
03	-	Atualização da Política de Gestão de Riscos	Revisão anual	24/11/2025

14. Aprovadores

Alçada Responsável	Nome	Assinatura
Diretor	Glauber da Cunha Santos	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Marília Pimentel Garcia	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretora	Rafael Sabadell Carvalho	As aprovações foram realizadas através de Ata

15. Dúvidas

Área	Contato
Riscos	Marília Pimentel Garcia
Riscos	Diogo Ferreira